



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE BAURU

1

Bauru, 27 de novembro de 2007.

Ofício UR.2 N.º 300/2007
Ref. Processo TC-2807/026/2005

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, que se encontra a disposição desse Legislativo, para os fins previstos no artigo 31 da Constituição Federal, o processo de contas da Prefeitura Municipal relativas ao exercício de 2005 com Parecer Prévio emitido pela E. Segunda Câmara deste Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 12/06/2007, nos termos do artigo 33, inciso XIII, da Constituição Paulista e artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O referido processo poderá ser retirado nesta Unidade Regional, por Vossa Excelência ou por Representante legal, munido de procuração.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, protestos de distinta consideração e apreço.

Recebido em
27/11/2007
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Milton Jerônimo Bonifácio da Silva
Responsável pela UR.2 - Bauru

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Araraquara.

R E L A C A O D E R E M E S S A

DE - UR-2 UNIDADE REGIONAL DE BAURU
 A - CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
 ARARAQUARA

NRO.- 1395/2007

DATA - 27/11/2007

INUM.I	INTERESSADO	NUMERO DO PROCESSO	
IODR.I		EXPEDIENTE	
I	I CONTAS MUNICIPAIS	I	I
I	I	I	I
I 1	I	I 0000000002807/026/05	I
I	I	I	I
I	I INTERESSADO :	I	I
I	I PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA	I	I
I	I	I	I
I	I ***** M O T I V O *****	I	I
I	I REMETIDO A CAMARA MUNICIPAL	I	I
I	I	I VOL. 1 2 3	I
I	I	I	I
I	I	I	I
I	I	I TOTAL ANEXOS 8	I
I	I	I -----	I
I	I	I	I
I	I ACESSORIO - 1 ORDEM CRONOLOGICA	I	I
I	I	I	I
I 2	I	I 0000000002807/126/05	I
I	I	I	I
I	I INTERESSADO :	I	I
I	I PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA	I	I
I	I	I	I
I	I ***** M O T I V O *****	I	I
I	I ACOMPANHA	I	I
I	I	I	I
I	I	I	I
I	I	I TOTAL ANEXOS 0	I
I	I	I -----	I
I	I	I	I

R E L A C A O D E R E M E S S A

DE - UR-2 UNIDADE REGIONAL DE BAURU
 A - CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
 ARARAQUARA

NRO.- 1395/2007 DATA - 27/11/2007

INUM.I	INTERESSADO	NUMERO DO PROCESSO	
IORD.I		EXPEDIENTE	
I	I ACESSORIO - 2 APLICACAO NO ENSINO	I	I
I	I	I	I
I 3	I	I 0000000002807/226/05	I
I	I	I	I
I	I INTERESSADO :	I	I
I	I PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA	I	I
I	I	I	I
I	I ***** M O T I V O *****	I	I
I	I ACOMPANHA	I	I
I	I	I VOL. 1 2 3	I
I	I	I	I
I	I	I TOTAL ANEXOS 0	I
I	I	I -----	I
I	I	I	I
I	I ACESSORIO - 3 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	I	I
I	I	I	I
I 4	I	I 0000000002807/326/05	I
I	I	I	I
I	I INTERESSADO :	I	I
I	I PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA	I	I
I	I	I	I
I	I ***** M O T I V O *****	I	I
I	I ACOMPANHA	I	I
I	I	I	I
I	I	I	I
I	I	I TOTAL ANEXOS 0	I
I	I	I -----	I
I	I	I	I

RECEBIDO EM ___/___/___ POR: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Circular nº 005 /08. Em 15 de fevereiro de 2008.

Nobre Edil:

Em cumprimentos ao disposto no artigo 313, do Regimento Interno, comunicamos a Vossa Excelência, que em 27 de novembro de 2007, foi recebido do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o processo TC - 2807/026/2005 **prestação de contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativa ao exercício de 2005**, composta de Processo de Origem 01, 02 e 03; Anexos 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08; Acessório - 01, Ordem Cronológica, volume único; Acessório - 02, Aplicação no Ensino, com volumes I, II e III e Acessório - 3, Lei de Responsabilidade Fiscal, com volume único, o qual foi encaminhado à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 90 (noventa) dias para pronunciar-se à respeito, ou seja, até **15 de maio de 2008**.

Até 60 (sessenta) dias depois do recebimento do processo, ou seja, **15 de abril de 2008**, a Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, receberá pedidos dos edis solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas (artigo 313, parágrafo 1º, do Regimento Interno).

Nos termos do parágrafo 3º, do artigo 31, da Constituição Federal e artigo 18, da Lei Orgânica deste Município, também durante 60 (sessenta) dias, ou seja, até **15 de abril de 2008**, as referidas contas ficarão à disposição dos contribuintes, para exame e apreciação, no horário de funcionamento do legislativo, de segunda a sexta-feira, das 12h00min às 18h00min, obedecidos os critérios previstos na legislação vigente.

Obedecendo ao que determina o mencionado dispositivo regimental, passamos às mãos do nobre vereador, a inclusa cópia do parecer prévio do citado Tribunal sobre as referidas contas, bem como, do balanço anual.

Prevalecemo-nos do ensejo para apresentar-lhe os protestos de nossa alta estima e distinta consideração.


EDNA SANDRA MARTINS
Presidenta

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMUNICADO

Em obediência ao disposto no parágrafo 3º, do artigo 31, da Constituição Federal e artigo 18, da Lei Orgânica deste Município, a Câmara Municipal de Araraquara, torna público a quem possa interessar, que durante 60 (sessenta) dias, ou seja, até 15 de abril de 2008, as contas do Município de Araraquara, relativas ao exercício de 2005, ficarão a disposição dos contribuintes, para conhecimento, no horário de funcionamento da Câmara, de segunda a sexta-feira, das 12h00min as 18h00min, obedecidos os critérios previstos no dispositivo mencionado.

Araraquara, 15 de fevereiro de 2008.


EDNA SANDRA MARTINS
Presidenta

EA/MRDC

(publicar nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2008).



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSUNTO: Circular nº 005/08 - Cópia do Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre a Prestação de Contas 2005 da Prefeitura Municipal de Araraquara e cópia do Balanço Anual.

NOME	RECIBO	DATA	HORÁRIO
CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO		15/02/08	05:00
EDNA SANDRA MARTINS		15/02/08	15:02
EDNO PACHECO		15/02/08	15:04
EDUARDO LAUAND		15/02	14:58
ELIAS CHEDIEK NETO		15/02/08	14:57
EVERSON MIGUEL INFORSATO		15/02/08	15:00
JOSÉ CARLOS PORSANI		15/2/08	14:56
JULIANA ANDRIÃO DAMUS		15/02/08	15:14
MARCOS JOSÉ RODRIGUES		15/02/08	14:55
RAIMUNDO MARTINS BEZERRA		15/02/08	14:58
RONALDO NAPELOSO		15/02/08	15:05
VALDERICO JÓE		15/02/08	15:15
IMPrensa		15/02/08	15:00



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMUNICADO

Em obediência ao disposto no parágrafo 3º, do artigo 31, da Constituição Federal e artigo 18, da Lei Orgânica deste Município, a Câmara Municipal de Araraquara, torna público a quem possa interessar, que durante 60 (sessenta) dias, ou seja, até 15 de abril de 2008, as contas do Município de Araraquara, relativas ao exercício de 2005, ficarão a disposição dos contribuintes, para conhecimento, no horário de funcionamento da Câmara, de segunda a sexta-feira, das 12h00min as 18h00min, obedecidos os critérios previstos no dispositivo mencionado.

Araraquara, 15 de fevereiro de 2008.

EDNA SANDRA MARTINS
Presidenta

EAM/ROC

(publicar nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2008).

MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL DE ARARAQUARA "TRIBUNA IMPRESSA"
EDIÇÃO DO DIA: Sexta-feira, 15 de fevereiro de 2008.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMUNICADO

Em obediência ao disposto no parágrafo 3º, do artigo 31, da Constituição Federal e artigo 18, da Lei Orgânica deste Município, a Câmara Municipal de Araraquara, torna público a quem possa interessar, que durante 60 (sessenta) dias, ou seja, até 15 de abril de 2008, as contas do Município de Araraquara, relativas ao exercício de 2005, ficarão a disposição dos contribuintes, para conhecimento, no horário de funcionamento da Câmara, de segunda a sexta-feira, das 12h00min as 18h00min, obedecidos os critérios previstos no dispositivo mencionado.

Araraquara, 15 de fevereiro de 2008.

EDNA SANDRA MARTINS
Presidenta

EAMRDC

(publicar nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2008).



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMUNICADO

Em obediência ao disposto no parágrafo 3º, do artigo 31, da Constituição Federal e artigo 18, da Lei Orgânica deste Município, a Câmara Municipal de Araraquara, torna público a quem possa interessar, que durante 60 (sessenta) dias, ou seja, até 15 de abril de 2008, as contas do Município de Araraquara, relativas ao exercício de 2005, ficarão a disposição dos contribuintes, para conhecimento, no horário de funcionamento da Câmara, de segunda a sexta-feira, das 12h00min as 18h00min, obedecidos os critérios previstos no dispositivo mencionado.

Araraquara, 15 de fevereiro de 2008.

EDNA SANDRA MARTINS
Presidenta

EA/MRDC

(publicar nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2008).

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 023 /08.

Dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2005.

Art. 1º Ficam aprovadas as contas anuais da Prefeitura do Município de Araraquara, correspondentes ao exercício de 2005, constantes do processo nº 031/08, deste Legislativo – Processo TC 2807/026/2005, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exceção feitas aos atos pendentes de apreciação pela referida Corte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de reuniões das comissões, 15 de maio de 2008.

CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO
Presidente

VALDERICO JOE
Membro

EVERSON MIGUEL INFORSATO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 196 /08.

Foi recebido por esta Câmara Municipal em 27 de novembro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o processo TC - 2807/026/2005 **prestação de contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativa ao exercício de 2005**, composta de Processo de Origem 01, 02 e 03; Anexos 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08; Acessório - 01, Ordem Cronológica, volume único; Acessório - 02, Aplicação no Ensino, com volumes I, II e III e Acessório - 3, Lei de Responsabilidade Fiscal, com volume único, o qual foi encaminhado à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, que teve o prazo de 90 (noventa) dias para pronunciar-se à respeito, ou seja, até **15 de maio de 2008**.

Em obediência ao disposto no artigo 238, do Regimento Interno, através da Circular nº 005/08, de 15 de fevereiro de 2008, a Presidência desta Casa encaminhou aos senhores vereadores, fotocópias do parecer prévio do Tribunal, bem como do balanço anual.

Nos termos do artigo 313, parágrafo 1º, da Resolução nº 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno), o Processo permaneceu nesta Comissão durante 60 (sessenta) dias, ou seja, **15 de abril de 2008**, não tendo havido nenhum pedido escrito dos nobres edis, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

Nos termos do parágrafo 3º, do artigo 31, da Constituição Federal e artigo 18, da Lei Orgânica deste Município, também durante 60 (sessenta) dias, ou seja, até **15 de abril de 2008**, as referidas contas ficaram à disposição dos contribuintes, para exame e apreciação, no horário de funcionamento do legislativo, de segunda a sexta-feira, das 12h00min às 18h00min, obedecidos os critérios previstos na legislação vigente.

Verificado "in loco", pela Unidade Regional de Bauru – UR-3 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao examinar as contas deste Município, relativas ao exercício de 2005, concluiu, nos seguintes itens:

- Item 2.1.1 – Fiscalização das Receitas;
- Item 2.3.2 – Resultados Contábeis;
- Item 2.3.2.2 – Endividamento;
- Item 4 – Licitações;
- Item 4.1 – Realização de dispensas e inexigibilidade;
- Item 6 – Ordem Cronológica de Pagamentos;



Item 6 – Ordem Cronológica de Pagamentos;
Item 7 – Pessoal;
Item 10 – Livros;
Item 13 – Atendimento às instruções do Tribunal; (fls. 158/196).

Em 13 de setembro de 2006 a Prefeitura foi notificada para tomar conhecimento do relatório da Auditoria e apresentar as alegações que fossem de interesse da Municipalidade. (fls. 201).

Pela petição datada de 30 de outubro de 2006, a Prefeitura apresentou suas informações relevantes para instruir o processo de prestação de contas de 2005 (fls, 211/239 – acompanhada de vasta documentação).

Em 10 de novembro de 2006, a Municipalidade encaminhou ao Tribunal complemento à justificativa anteriormente apresentada, inclusive os balancetes afetos à Secretaria Municipal de Educação. (fls, 421/437).

Encaminhados os autos à Assessoria Técnica, após relatório, em 29 de novembro de 2007, esta manifestou-se pela emissão de “**parecer favorável**” a aprovação das contas do Executivo do Município de Araraquara, relativas ao exercício de 2005, resalvando-se os atos pendentes de apreciação por aquele Tribunal (fls. 45/46).

Remetidos os autos ao Assessor Procurador-Chefe, em 20 de abril de 2007, este pronunciou-se pela emissão de **parecer favorável às contas da Prefeitura do exercício econômico-financeiro de 2005**. (fls. 442/446).

Novamente, em 20 de abril de 2007, o Executivo, apresentou novas informações complementares, relativas aos aspectos apontados sobre problemas orçamentários (447/462).

Voltaram os autos à Assessoria Técnica, em 14 de maio de 2007, que opinou pela emissão favorável às contas da Prefeitura, relativas ao exercício de 2005 (fls. 464).

O Assessor Procurador-Chefe ratificou o posicionamento anterior daquela Assessoria (fls. 440/446) no sentido da emissão de parecer favorável às contas de 2005, do Poder Executivo de Araraquara (fls. 465/466).

Foram os autos para **decisão da Segunda Câmara do Tribunal** e em sessão de 12 de janeiro de 2007, **decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura do Município de Araraquara do exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação pelo Tribunal**, esclarecendo, que deverão ser analisados em autos próprios; Exame de Termos Contratuais; as contratações decorrentes dos Convites 3 e 55, ambas de 2005, providência que fica determinada à Auditoria (fls. 468/472).

Determinou ainda fosse oficiado ao Prefeito para que continue a incrementar medidas a fim de melhorar o desempenho na cobrança da dívida ativa; nas licitações e contratos atente, com rigor, às determinações da lei 8666/93 e suas alterações, evitando ocorrências apontadas pela Auditoria no item 4 (fls. 176/183); cumpra, efetivamente a ordem cronológica de exigibilidade nos pagamentos, justificando e publicando eventual descumprimento; tenha em conta as observações efetuadas pela Auditoria em seu relatório nos itens 2.1.1 (Fiscalização das Receitas) e 2.2.5 (outras Despesas); atente que as nomeações para cargos em comissão devem estar de acordo com as normas estabelecidas pelo inciso V, do artigo 37, da Constituição Federal; observe que não cabe pagamento de horas extras para cargos em comissão e encaminhe para exame daquele tribunal os ajustes celebrados com o terceiro setor, na forma do Aditamento 4/05 às Instruções 2/02 9 fls. 473).

Em 28 de junho de 2007, pelo Presidente Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e pelo Relator Renato Martins Costa, foi emitido o Parecer TC-002807/026/05, favorável às contas da Prefeitura do exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação pelo Tribunal (fls. 478).

Diante da manifestação favorável às contas do exercício financeiro de 2005, esta Comissão opina no sentido de que o parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas deve prevalecer, propondo o incluso Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre a aprovação das contas da Prefeitura.

O parecer prévio do Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara, nos termos do artigo 31, parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 15 de maio de 2008.

CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO

Presidente

VALDERICO JOE

Membro

EVERSON MIGUEL INFORSATO

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO: Projeto de Decreto Legislativo nº 023 /08

AUTOR: COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: Dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2005.

Nota: quorum qualificado

VOTAÇÃO: Nominal - 2/3 (dois terços) .

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	Carlos Alberto do Nascimento	S	—
02	Edna Sandra Martins	S	—
03	Edno Pacheco	S	—
04	Eduardo Lauand	S	—
05	Elias Chediek Neto	S	—
06	Everson Miguel Inforsato	ausente	
07	José Carlos Porsani	S	—
08	Juliana Andrião Damus	S	—
09	Marcos José Rodrigues	S	—
10	Raimundo Martins Bezerra	S	—
11	Ronaldo Napeloso	ausente	
12	Valderico Jóe	S	—

Sala de sessões, _____ 03 JUN 2008

Presidente: _____

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Of. 736/08.

Araraquara, 04 de junho de 2008.

À
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR-2, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE SÃO PAULO
Rua José Francisco Augusto, 5—4 – Jd. Godoi
17021-640/BAURU/SP.

Pelo presente, encaminhamos a essa Unidade, para os devidos fins, o incluso Decreto Legislativo nº 694, desta data, que dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação pelo Tribunal de Contas.

Prevalecemo-nos do ensejo para apresentar os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


EDNA SANDRA MARTINS
Presidenta

/nas/.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Of. **737/08.**

Araraquara, 04 de junho de 2008.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Conselheiro EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Avenida Rangel Pestana 315 - Centro
01017-906-São Paulo/SP

Pelo presente, encaminhamos às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Decreto Legislativo nº 694, desta data, que dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por essa Corte.

Prevalecemo-nos do ensejo para apresentar-lhe os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


EDNA SANDRA MARTINS
Presidenta

/nas/.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA.

Of. 741/08.

Araraquara, 04 de junho de 2008.

Ao
Excelentíssimo Senhor
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito do Município de Araraquara
ARARAQUARA/SP.

Pelo presente, encaminhamos às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Decreto Legislativo nº 694, desta data, que dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação pelo Tribunal de Contas.

Prevalecemo-nos do ensejo para apresentar-lhe os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


EDNA SANDRA MARTINS
Presidenta

/nas/.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
DECRETO LEGISLATIVO NÚMERO 694

De 04 de junho de 2008

Autor: COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2005.

A **PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 32, inciso II, alínea "g", da Resolução nº 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno) e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 03 de junho de 2008, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas anuais da Prefeitura do Município de Araraquara, correspondentes ao exercício de 2005, constantes do processo nº 031/08, deste Legislativo – Processo TC 2807/026/2005, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exceção feitas aos atos pendentes de apreciação pela referida Corte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano 2008 (dois mil e oito).

EDNA SANDRA MARTINS
Presidenta

Publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

ARCÉLIO LUIS MANELLI
Administrador Geral

Arquivado em livro próprio.
nas/

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 196 /08.

Foi recebido por esta Câmara Municipal em 27 de novembro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o processo TC - 2807/026/2005 prestação de contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativa ao exercício de 2005, composta de Processo de Origem 01, 02 e 03; Anexos 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08; Acessório - 01, Ordem Cronológica, volume único; Acessório - 02, Aplicação no Ensino, com volumes I, II e III e Acessório - 3, Lei de Responsabilidade Fiscal, com volume único, o qual foi encaminhado à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, que teve o prazo de 90 (noventa) dias para pronunciar-se à respeito, ou seja, até 15 de maio de 2008.

Em obediência ao disposto no artigo 238, do Regimento Interno, através da Circular nº 005/08, de 15 de fevereiro de 2008, a Presidência desta Casa encaminhou aos senhores vereadores, fotocópias do parecer prévio do Tribunal, bem como do balanço anual.

Nos termos do artigo 313, parágrafo 1º, da Resolução nº 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno), o Processo permaneceu nesta Comissão durante 60 (sessenta) dias, ou seja, 15 de abril de 2008, não tendo havido nenhum pedido escrito dos nobres edis, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

Nos termos do parágrafo 3º, do artigo 31, da Constituição Federal e artigo 18, da Lei Orgânica deste Município, também durante 60 (sessenta) dias, ou seja, até 15 de abril de 2008, as referidas contas ficaram à disposição dos contribuintes, para exame e apreciação, no horário de funcionamento do legislativo, de segunda a sexta-feira, das 12h00min às 18h00min, obedecidos os critérios previstos na legislação vigente.

Verificado "in loco", pela Unidade Regional de Bauru – UR-3 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao examinar as contas deste Município, relativas ao exercício de 2005, concluiu, nos seguintes itens:

- Item 2.1.1 – Fiscalização das Receitas;
- Item 2.3.2 – Resultados Contábeis;
- Item 2.3.2.2 – Endividamento;
- Item 4 – Licitações;
- Item 4.1 – Realização de dispensas e inexigibilidade;
- Item 6 – Ordem Cronológica de Pagamentos;
- Item 7 – Pessoal;

Item 10 – Livros;
Item 13 – Atendimento às instruções do Tribunal; (fls. 158/196).

Em 13 de setembro de 2006 a Prefeitura foi notificada para tomar conhecimento do relatório da Auditoria e apresentar as alegações que fossem de interesse da Municipalidade. (fls. 201).

Pela petição datada de 30 de outubro de 2006, a Prefeitura apresentou suas informações relevantes para instruir o processo de prestação de contas de 2005 (fls. 211/239 – acompanhada de vasta documentação).

Em 10 de novembro de 2006, a Municipalidade encaminhou ao Tribunal complemento à justificativa anteriormente apresentada, inclusive os balancetes afetos à Secretaria Municipal de Educação. (fls. 421/437).

Encaminhados os autos à Assessoria Técnica, após relatório, em 29 de novembro de 2007, esta manifestou-se pela emissão de "parecer favorável" a aprovação das contas do Executivo do Município de Araraquara, relativas ao exercício de 2005, resalvando-se os atos pendentes de apreciação por aquele Tribunal (fls. 45/46).

Remetidos os autos ao Assessor Procurador-Chefe, em 20 de abril de 2007, este pronunciou-se pela emissão de parecer favorável às contas da Prefeitura do exercício econômico-financeiro de 2005. (fls. 442/446).

Novamente, em 20 de abril de 2007, o Executivo, apresentou novas informações complementares, relativas aos aspectos apontados sobre problemas orçamentários (447/462).

Voltaram os autos à Assessoria Técnica, em 14 de maio de 2007, que opinou pela emissão favorável às contas da Prefeitura, relativas ao exercício de 2005 (fls. 464).

O Assessor Procurador-Chefe ratificou o posicionamento anterior daquela Assessoria (fls. 440/446) no sentido da emissão de parecer favorável às contas de 2005, do Poder Executivo de Araraquara (fls. 465/466).

Foram os autos para decisão da Segunda Câmara do Tribunal e em sessão de 12 de janeiro de 2007, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura do Município de Araraquara do exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação pelo Tribunal, esclarecendo, que deverão ser analisados em autos próprios; Exame de Termos Contratuais; as contratações decorrentes dos Convites 3 e 55, ambas de 2005, providência que fica determinada à Auditoria (fls. 468/472).

Determinou ainda fosse oficiado ao Prefeito para que continue a incrementar medidas a fim de melhorar o desempenho na cobrança da dívida ativa; nas licitações e contratos atente, com rigor, às determinações da lei 8666/93 e suas alterações, evitando ocorrências apontadas pela Auditoria no item 4 (fls. 176/183); cumpra, efetivamente a ordem cronológica de exigibilidade nos pagamentos, justificando e publicando eventual descumprimento; tenha em conta as observações efetuadas pela Auditoria em seu relatório nos itens 2.1.1 (Fiscalização das Receitas) e 2.2.5 (outras Despesas); atente que as nomeações para cargos em comissão devem estar de acordo com as normas estabelecidas pelo inciso V, do artigo 37, da Constituição Federal; observe que não cabe pagamento de horas extras para cargos em comissão e encaminhe para exame daquele tribunal os ajustes celebrados com o terceiro setor, na forma do Aditamento 4/05 às Instruções 2/02 9 fls. 473).

Em 28 de junho de 2007, pelo Presidente Conselheiro Fulvio Julião Biazzini e pelo Relator Renato Martins Costa, foi emitido o Parecer TC-002807/026/05, favorável às contas da Prefeitura do exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação pelo Tribunal (fls. 478).

Diante da manifestação favorável às contas do exercício financeiro de 2005, esta Comissão opina no sentido de que o parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas deve prevalecer, propondo o incluso Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre a aprovação das contas da Prefeitura.

O parecer prévio do Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara, nos termos do artigo 31, parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 15 de maio de 2008.

CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO
Presidente

VALDERICO JÓE
Membro

EVERSON MIGUEL INFORSATO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
DECRETO LEGISLATIVO NÚMERO 694

De 04 de junho de 2008

**Autor: COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E
ORÇAMENTO**

Dispõe sobre a aprovação das
contas anuais da Prefeitura
Municipal de Araraquara, relativas
ao exercício de 2005.

**A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é
conferida pelo artigo 32, inciso II, alínea "g", da Resolução nº 313, de 18 de
dezembro de 2003 (Regimento Interno) e de acordo com o que aprovou o
plenário em sessão ordinária de 03 de junho de 2008, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO :

Art. 1º Ficam aprovadas as contas anuais
da Prefeitura do Município de Araraquara, correspondentes ao exercício de
2005, constantes do processo nº 031/08, deste Legislativo –
Processo TC 2807/026/2005, do Tribunal de Contas do Estado de São
Paulo, exceção feitas aos atos pendentes de apreciação pela referida Corte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em
vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 04
(quatro) dias do mês de junho do ano 2008 (dois mil e oito).


EDNA SANDRA MARTINS
Presidenta

Publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.


ARCÉLIO LUIS MANELLI
Administrador Geral

Arquivado em livro próprio.
nas/



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
DECRETO LEGISLATIVO NÚMERO 694

De 04 de junho de 2008

Autor: COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2005.

A **PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 32, inciso II, alínea "g", da Resolução nº 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno) e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 03 de junho de 2008, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas anuais da Prefeitura do Município de Araraquara, correspondentes ao exercício de 2005, constantes do processo nº 031/08, deste Legislativo – Processo TC 2807/026/2005, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exceção feitas aos atos pendentes de apreciação pela referida Corte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano 2008 (dois mil e oito).

EDNA SANDRA MARTINS
Presidente

Publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

ARCÉLIO LUIS MANELLI
Administrador Geral

Arquivado em livro próprio.
nnf

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N° 196 /08.

Foi recebido por esta Câmara Municipal em 27 de novembro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o processo TC - 2807/026/2005 prestação de contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativa ao exercício de 2005, composta de Processo de Origem 01, 02 e 03; Anexos 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08; Acessório - 01, Ordem Cronológica, volume único; Acessório - 02, Aplicação no Ensino, com volumes I, II e III e Acessório - 3, Lei de Responsabilidade Fiscal, com volume único, o qual foi encaminhado à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, que teve o prazo de 90 (noventa) dias para pronunciar-se à respeito, ou seja, até 15 de maio de 2008.

Em obediência ao disposto no artigo 238, do Regimento Interno, através da Circular nº 005/08, de 15 de fevereiro de 2008, a Presidência desta Casa encaminhou aos senhores vereadores, fotocópias do parecer prévio do Tribunal, bem como do balanço anual.

Nos termos do artigo 313, parágrafo 1º, da Resolução nº 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno), o Processo permaneceu nesta Comissão durante 60 (sessenta) dias, ou seja, 15 de abril de 2008, não tendo havido nenhum pedido escrito dos nobres edis, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

Nos termos do parágrafo 3º, do artigo 31, da Constituição Federal e artigo 18, da Lei Orgânica deste Município, também durante 60 (sessenta) dias, ou seja, até 15 de abril de 2008, as referidas contas ficaram à disposição dos contribuintes, para exame e apreciação, no horário de funcionamento do legislativo, de segunda a sexta-feira, das 12h00min às 18h00min, obedecidos os critérios previstos na legislação vigente.

Verificado "in loco", pela Unidade Regional de Bauru – UR-3 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao examinar as contas deste Município, relativas ao exercício de 2005, concluiu, nos seguintes itens:

- Item 2.1.1 – Fiscalização das Receitas;
- Item 2.3.2 – Resultados Contábeis;
- Item 2.3.2.2 – Endividamento;
- Item 4 – Licitações;
- Item 4.1 – Realização de dispensas e inexigibilidade;
- Item 6 – Ordem Cronológica de Pagamentos;
- Item 7 – Pessoal;

EAM/RC

Item 10 – Livros;
Item 13 – Atendimento às instruções do Tribunal; (fls. 158/196).

Em 13 de setembro de 2006 a Prefeitura foi notificada para tomar conhecimento do relatório da Auditoria e apresentar as alegações que fossem de interesse da Municipalidade. (fls. 201).

Pela petição datada de 30 de outubro de 2006, a Prefeitura apresentou suas informações relevantes para instruir o processo de prestação de contas de 2005 (fls. 211/239 – acompanhada de vasta documentação).

Em 10 de novembro de 2006, a Municipalidade encaminhou ao Tribunal complemento à justificativa anteriormente apresentada, inclusive os balancetes afetos à Secretaria Municipal de Educação. (fls. 421/437).

Encaminhados os autos à Assessoria Técnica, após relatório, em 29 de novembro de 2007, esta manifestou-se pela emissão de "parecer favorável" a aprovação das contas do Executivo do Município de Araraquara, relativas ao exercício de 2005, ressaltando-se os atos pendentes de apreciação por aquele Tribunal (fls. 45/46).

Remetidos os autos ao Assessor Procurador-Chefe, em 20 de abril de 2007, este pronunciou-se pela emissão de parecer favorável às contas da Prefeitura do exercício econômico-financeiro de 2005. (fls. 442/446).

Novamente, em 20 de abril de 2007, o Executivo, apresentou novas informações complementares, relativas aos aspectos apontados sobre problemas orçamentários (447/462).

Voltaram os autos à Assessoria Técnica, em 14 de maio de 2007, que opinou pela emissão favorável às contas da Prefeitura, relativas ao exercício de 2005 (fls. 464).

O Assessor Procurador-Chefe ratificou o posicionamento anterior daquela Assessoria (fls. 440/446) no sentido da emissão de parecer favorável às contas de 2005, do Poder Executivo de Araraquara (fls. 465/466).

Foram os autos para decisão da Segunda Câmara do Tribunal e em sessão de 12 de janeiro de 2007, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura do Município de Araraquara do exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação pelo Tribunal, esclarecendo, que deverão ser analisados em autos próprios; Exame de Termos Contratuais; as contratações decorrentes dos Convites 3 e 55, ambas de 2005, providência que fica determinada à Auditoria (fls. 468/472).

Determinou ainda fosse oficiado ao Prefeito para que continue a incrementar medidas a fim de melhorar o desempenho na cobrança da dívida ativa; nas licitações e contratos atente, com rigor, às determinações da lei 8666/93 e suas alterações, evitando ocorrências apontadas pela Auditoria no item 4 (fls. 176/183); cumpra, efetivamente a ordem cronológica de exigibilidade nos pagamentos, justificando e publicando eventual descumprimento; tenha em conta as observações efetuadas pela Auditoria em seu relatório nos itens 2.1.1 (Fiscalização das Receitas) e 2.2.5 (outras Despesas); atente que as nomeações para cargos em comissão devem estar de acordo com as normas estabelecidas pelo inciso V, do artigo 37, da Constituição Federal; observe que não cabe pagamento de horas extras para cargos em comissão e encaminhe para exame daquele tribunal os ajustes celebrados com o terceiro setor, na forma do Aditamento 4/05 às Instruções 2/02 9 fls. 473).

Em 28 de junho de 2007, pelo Presidente Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e pelo Relator Renato Martins Costa, foi emitido o Parecer TC-002807/026/05, favorável às contas da Prefeitura do exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação pelo Tribunal (fls. 478).

Diante da manifestação favorável às contas do exercício financeiro de 2005, esta Comissão opina no sentido de que o parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas deve prevalecer, propondo o incluso Projeto da Decreto Legislativo, dispondo sobre a aprovação das contas da Prefeitura.

O parecer prévio do Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara, nos termos do artigo 31, parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 15 de maio de 2008.

CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO
Presidente

VALDERICO JÓE
Membro

EVERSON MIGUEL INFORSATO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Of. 736/08.

Araraquara, 04 de junho de 2008.

À
UNIDADE REGIONAL DE BAURU – UR-2, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE SÃO PAULO
Rua José Francisco Augusto, 5—4 – Jd. Godoi
17021-640/BAURU/SP.

Pelo presente, encaminhamos a essa Unidade, para os devidos fins, o incluso Decreto Legislativo nº 694, desta data, que dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação pelo Tribunal de Contas.

Prevalecemo-nos do ensejo para apresentar os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


EDNA SANDRA MARTINS
Presidenta

/nas/.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Of. 737/08.

Araraquara, 04 de junho de 2008.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Conselheiro EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Avenida Rangel Pestana 315 - Centro
01017-906-São Paulo/SP

Pelo presente, encaminhamos às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Decreto Legislativo nº 694, desta data, que dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por essa Corte.

Prevalecemo-nos do ensejo para apresentar-lhe os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


EDNA SANDRA MARTINS
Presidenta

/nas/.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Of. 741/08.

Araraquara, 04 de junho de 2008.

Ao
Excelentíssimo Senhor
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito do Município de Araraquara
ARARAQUARA/SP.

Pelo presente, encaminhamos às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Decreto Legislativo nº 694, desta data, que dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação pelo Tribunal de Contas.

Prevalecemo-nos do ensejo para apresentar-lhe os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


EDNA SANDRA MARTINS
Presidenta

/nasl.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
DECRETO LEGISLATIVO NÚMERO 694

De 04 de junho de 2008

Autor: COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

Dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2005.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 32, inciso II, alínea "g", da Resolução nº 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno) e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 03 de junho de 2008, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO :

Art. 1º Ficam aprovadas as contas anuais da Prefeitura do Município de Araraquara, correspondentes ao exercício de 2005, constantes do processo nº 031/08, deste Legislativo – Processo TC 2807/026/2005, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exceção feitas aos atos pendentes de apreciação pela referida Corte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano 2008 (dois mil e oito).

EDNA SANDRA MARTINS

Presidenta

Publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

ARCÉLIO LUIS MANELLI

Administrador Geral

Arquivado em livro próprio.

nas/

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Unidade Regional de Bauru - UR 02 - Trib. Contas do Estado de S.P.

ENDERECO / ADRESSE

Rua José Francisco Augusto, 5-4 - Jd. Godoi

CEP / CODE POSTAL

17021-640

CIDADE / LOCALITE

Bauru

SP

UF

PAIS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Of. 736/08- (Secretaria - Nilva)

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Liberaci M. Carmeni Domingus

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

08

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Liberaci Carmeni Domingus

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Antônio Gerardo D'Amigó
Mat. 8102657-4



ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho (Trib. Contas Estado São Paulo)			
ENDERECO / ADRESSE iv. Rangel Pestana, 315 - Centro			
CODIGO POSTAL 131017-906	CIDADE / LOCALIDADE São Paulo	UF SP	PAÍS / PAYS
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION Of. 737/08-- (Secretaria - Nilva)		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR GILBERTO L. COELHO RG. 8042167-2		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON 10 JUN 2008	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION CDD-SE-DR-SPM 10 JUN 2008 SÃO PAULO-SPM
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT CRISTIANO BALDOW 89213726	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR			
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm